



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 072/22

Processo Administrativo: PMC.2021.00050049-37

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 059/22

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **A.C. DOS SANTOS MOVEIS – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.517.378/0001-46, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de cadeiras giratórias, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo II – Especificação e Quantidade do(s) Item(ns), e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

no Anexo I – Informações Complementares e no Anexo II – Especificação e Quantidade do(s) Item(ns), que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará pelo prazo estimado de 14 (Quatorze) meses, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura deste instrumento.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Item	Código	Descrição do Serviço (*)	Un.	Quant. Total	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	10303	CADEIRA TIPO CAIXA GIRATÓRIA COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 1. SEM RODÍZIOS; 2. COM REGULAGEM DO ANEL, APOIA PÉS E ALTURA; 3. ENCOSTO REGULÁVEL, EM ESPUMA INJETADA, REVESTIDA EM COURVIM OU SIMILAR PRETO; 4. COM PROTEÇÃO DE BORDAS EM PVC; 5. ATENDER AS NORMAS E LEGISLAÇÃO VIGENTES NO PAÍS.	PÇ	36	363,00	13.068,00
02	40497	CADEIRA TIPO CAIXA GIRATÓRIA ERGOMÉTRICA COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 1. ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA INJETADA DE 50 MM ESPESSURA, REVESTIDA EM COURVIM OU SIMILAR; 2. ENCOSTO FLEXÍVEL; 3. BORDAS DO ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM PVC; 4. REGULAGEM DE ALTURA; 5. COM 5 RODÍZIOS; 6. ESTRUTURA DA BASE EM AÇO TUBULAR COM PINTURA ELETROSTÁTICA E TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO; 7. COM 05 RODÍZIOS RESISTENTES; 8. SUSTENTAÇÃO A GÁS; 9. SEM BRAÇOS; 10. COR PRETA; 11. ATENDER AS NORMAS E LEGISLAÇÃO VIGENTES NO PAÍS.	PÇ	02	400,00	800,00
03	44236	CADEIRA GIRATORIA ERGOMÉTRICA TIPO EXECUTIVA COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 1. ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA INJETADA DE 45 MM DE ESPESSURA, COM DENSIDADE DE 45 KG/M3 E ALTA RESILIÊNCIA, MOLDADA ANATOMICAMENTE, REVESTIDA EM COURVIN OU SIMILAR; 2. ENCOSTO MOLDADO ANATOMICAMENTE, APOIO LOMBAR, COM REGULAGEM DE INCLINAÇÃO, MEDIDA APROXIMADA: 39 CM LARGURA. X 42 CM DE ALTURA.; 3. MEDIDA APROXIMADA DO ASSENTO 46 CM LARGURA. X 42 CM PROFUNDIDADE; 4. BORDAS DO ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDOS EM FITA DE PVC; 5. O ASSENTO DA CADEIRA DEVERÁ TER REGULAGEM DE ALTURA COM CILINDRO À GAS, CURSO DE 100 MM, COM DISPOSITIVOS	PÇ	18	430,00	7.740,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

	DE REGULAGEM DE FÁCIL ACIONAMENTO, SEM ATRITO QUE EXIJA FORÇA FÍSICA EM EXAGERO; 6. BASE ESTRUTURADA COM 05 RODÍZIOS DUPLOS COM RODA DE 50 MM DE FABRICAÇÃO EM NYLON/POLIPROPILENO, GIRATÓRIA, COM SUSTENTAÇÃO A GÁS; 7. ATENDER AS NORMAS E LEGISLAÇÃO VIGENTES NO PAÍS.				
Valor Total (R\$)					21.608,00

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total de R\$ 21.608,00 (vinte e um mil, seiscentos e oito reais)

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba oriunda de repasse federal, codificadas no orçamento municipal sob o número abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

- 87000 8750 10.302.1004.1038.0000 4.4.90.52.00.00.00.00 0005.800007

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta da verba oriunda do repasse, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irremovíveis.

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. No ato da entrega dos produtos, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente à Secretaria Municipal de Saúde, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

7.1.1. A Nota Fiscal deve conter campo com os seguintes dizeres: "Aquisição realizada com recursos governamentais, oriundos das emendas parlamentares nº (informar o número das emendas parlamentares ou portaria a que se refere)".

7.1.1.1. O número da emenda parlamentar ou portaria, que deverá constar no campo da Nota Fiscal, será informado ao fornecedor quando do envio da Nota de Empenho.

7.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua reapresentação.

7.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

7.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal, acompanhada do Termo de Aceitação.

OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

8.1.2. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até o local de entrega;

8.1.3. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

8.1.4. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento;

8.1.5. Observar atentamente todas as determinações legais municipais, estaduais e federais, relativas ao momento de pandemia em razão do novo coronavírus (COVID-19), como os Decretos Municipais nº 20.774/2020 e nº 21.519/2021 e suas respectivas alterações, sem prejuízo das que estão por vir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

8.1.6. Cumprir as demais condições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 059/2022.

NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Fornecer à Contratada a Nota de Empenho, que será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;

9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

10.1.2. Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso de fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato com o consequente cancelamento da Nota de Empenho.

10.1.2.2. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de inexecução parcial ou total do fornecimento ou de descumprimento contratual, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato com o consequente cancelamento da Nota de Empenho.

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

10.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.4.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

10.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 059/2022 e seus anexos.

12.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, nos Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.356/03, na Lei Complementar nº 123/06, no Decreto Municipal nº 16.187/08, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 059/2022, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2021.00050049-37.

DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública constante no documento SEI nº 5641595 do Processo Administrativo em epígrafe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

16.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL

17.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

18.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final do fornecimento.

18.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

18.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA NONA – DA GARANTIA

19.1. O prazo de garantia dos materiais/produtos será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal.

VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 JUL. 2022

LAIR ZAMBON

Secretário Municipal de Saúde

CARLA PATRICIA
DE SOUZA
CARDOSO:2713
2257870

Assinado de forma
digital por CARLA
PATRICIA DE SOUZA
CARDOSO:2713225787
0
Dados: 2022.06.23
14:05:16 -03'00'

A.C. DOS SANTOS MOVEIS – ME

Representante Legal:

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2021.00040197-52

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 079/22

Contratante: Município de Campinas

Contratada: A.C. DOS SANTOS MOVEIS – ME

Contrato nº 072/22

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de cadeiras giratórias.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 01 JUL. 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Maria Emilia de Arruda Faccioni

Cargo: Secretária Municipal de Administração

CPF: 841.512.188-15

Assinatura: (no SEI)

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Lair Zambon

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 819.609.998-34

Assinatura: _____

Assinado de forma digital por
CARLA PATRICIA DE SOUZA CARLA PATRICIA DE SOUZA
Pela contratada: CARDOSO:27132257870 CARDOSO:27132257870
Dados: 2022.06.23 14:05:38 -03'00'

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

E-mail de contato: projetoobr@terra.com.br, vendas.forterocha@gmail.com

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Lair Zambon

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 819.609.998-34

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.